CONTRATO Nº 043/2026 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 PROCESSO SEI Nº 00147.000894/2026-11

Contrato celebrado entre a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ** e a **VOCATUS ECONOMIA E FINANÇAS LTDA.**, para prestação de serviços e consultoria técnica especializada.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida Pedro Freitas, s/n, bairro São Pedro, Bloco C, Centro Administrativo, neste ato representada pelo seu Presidente, o SR. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº xx.982, SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 631.xxx.193-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí; e a empresa a **VOCATUS ECONOMIA E FINANCAS LTDA.**, CNPJ nº 33.849.890/0001-60, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Joaquim Floriano, 152, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-001, neste ato representada pelo representante legal, o Senhor Paulo Sérgio de Oliveira Simões Gala, Economista, inscrito no CPF sob o nº 212.XXX.348-XX e portador da cédula de identidade nº 11.XXX.842-X, adiante denominado abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00147.000894/2026-11 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de consultoria técnica para os serviços especializados destinados à elaboração de estudo detalhado sobre a estrutura produtiva dos municípios e do Estado do Piauí, com a finalidade de avaliar o nível de complexidade econômica dos territórios e identificar caminhos estratégicos para a diversificação produtiva, o aumento da sofisticação econômica e a atração de novos investimentos.
1.2. O objeto está dividido em dois eixos, sendo:
Eixo I - compreendendo consultoria para o estudo em estratégias de diversificação produtiva e análise da complexidade econômica para o Estado do Piauí, compreendendo a elaboração de diagnóstico da complexidade econômica do Estado e de seus municípios, a identificação de caminhos para diversificação produtiva e aumento da complexidade econômica, o mapeamento dos instrumentos jurídicos e institucionais de fomento disponíveis ao Estado do Piauí e à Investe Piauí, bem como a proposição de arranjos institucionais para implementação das estratégias recomendadas.
Eixo II - Elaboração de Planos de Desenvolvimento Econômico Municipal para os municípios de Teresina, Cristino Castro, São José do Peixe, Parnaíba e Luís Correia.
1.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA com observância do cronograma físico definido no Termo de Referência, empregando-se o grau de diligência, técnica e cuidado compatíveis com serviços de alta especialização institucional.
1.4. A execução do objeto é indissociável da atuação direta do responsável técnico indicado, vedada a subcontratação ou delegação não autorizada.
1.5 Escopo da Contratação
1.5.1 O objeto será executado conforme a metodologia apresentada na proposta técnica, estruturando-se nas etapas abaixo descritas, cujas atividades e entregáveis integram o escopo da contratação.

ESCOPO 1 - DIAGNÓSTICO DE COMPLEXIDADE ECONÔMICA E CAMINHOS DE DIVERSIFICAÇÃO PARA O ESTADO DO PIAUÍ

Este escopo compreende a construção da base analítica menor risco do projeto com o diagnóstico da estrutura produtiva do estado e dos municípios, o cálculo de índices de complexidade econômica, a identificação de caminhos de diversificação relacionada e não relacionada, o mapeamento dos instrumentos de fomento e dos arranjos de execução aplicáveis e a consolidação dos resultados em um relatório final com recomendações estratégicas para o estado e recomendações de investimento para a atuação da Investe Piauí.

ETAPA 1 — LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DA ESTRUTURA PRODUTIVA DOS MUNICÍPIOS

A primeira etapa estabelece a base analítica de todo o projeto. Será realizado um diagnóstico abrangente da estrutura produtiva dos municípios piauienses, com cálculo de índices de complexidade econômica que permitirão comparar o desempenho do estado com benchmarks nacionais e internacionais. A partir desse mapeamento, serão identificados os padrões produtivos predominantes e analisada a inserção atual do Piauí nas cadeias de valor regionais e globais.

Atividades:

- Diagnóstico detalhado da estrutura produtiva dos municípios do estado.
- Cálculo de índices de complexidade econômica, com comparação a benchmarks nacionais e internacionais.
- Identificação de padrões produtivos e análise da inserção atual do estado em cadeias de valor. Entregável: Relatório preliminar com diagnóstico da estrutura produtiva e ranking de complexidade dos municípios.

ETAPA 2 — ANÁLISE DE CAMINHOS DE DIVERSIFICAÇÃO E GANHOS DE COMPLEXIDADE

Com base no diagnóstico da Etapa 1, esta fase identifica os caminhos mais promissores de diversificação produtiva para o Piauí. A análise considera tanto a proximidade tecnológica (setores nos quais o estado já possui competências parciais e pode avançar com menor risco), quanto oportunidades em áreas emergentes e não relacionadas, com maior potencial transformador. Cadeias produtivas estratégicas como mineração sustentável, bioeconomia, energias renováveis e serviços digitais serão avaliadas em profundidade. A etapa também propõe estratégias para reduzir o risco de regional lock-in, ampliando a resiliência da economia piauiense frente a mudanças tecnológicas e de mercado.

Atividades:

- Identificação de produtos e setores com alto potencial de complexidade, considerando tanto proximidade tecnológica (diversificação relacionada) quanto oportunidades em setores emergentes e não relacionados.
- Avaliação de cadeias produtivas estratégicas para o estado: mineração sustentável, bioeconomia, energias renováveis e serviços digitais.
- Sinalização das principais condicionantes regulatórias e jurídico-institucionais das cadeias prioritárias, com base em fontes secundárias, indicando os pontos que demandam aprofundamento posterior.
- Proposição de estratégias para redução do risco de regional lock-in, fortalecendo a adaptabilidade da economia estadual frente a mudanças globais.

Entregável: Relatório com recomendações detalhadas para diversificação produtiva, equilibrando segurança (setores relacionados) e ousadia (setores não relacionados), acompanhado da sinalização das principais condicionantes regulatórias das cadeias prioritárias.

ETAPA 3 — CONSOLIDAÇÃO, RELATÓRIO FINAL E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A terceira etapa integra e consolida todas as análises produzidas ao longo do projeto em um relatório final abrangente, voltado para a tomada de decisão. O documento reunirá os diagnósticos de complexidade, os caminhos de diversificação identificados e as recomendações práticas para políticas públicas e iniciativas de fomento econômico no estado. Os resultados serão apresentados em formato acessível à gestão pública, com foco na criação de valor público e no fortalecimento da economia estadual. Está prevista também a realização de palestras e reuniões online para apresentação e discussão dos achados com a equipe da Investe Piauí.

Atividades:

- Consolidação das análises das etapas anteriores em relatório final integrado.
- Entrega de insights estratégicos para políticas públicas e iniciativas de fomento, com foco na criação

de valor público e no fortalecimento da economia estadual.

● Elaboração de recomendações de investimento para a Investe Piauí, indicando setores e municípios prioritários para alocação de recursos e iniciativas de fomento, com base nos achados de complexidade e diversificação.

● Mapeamento dos instrumentos jurídicos de fomento e incentivo disponíveis ao Estado do Piauí e à Investe Piauí, com indicação daqueles aderentes a cada prioridade identificada.

● Recomendações de arranjos jurídico-institucionais de execução para as prioridades identificadas, indicando, para cada uma, os atores do território envolvidos, o instrumento jurídico de articulação aplicável e os mecanismos de acompanhamento. Entregável: Relatório final completo com recomendações estratégicas e recomendações de investimento priorizadas para a atuação da Investe Piauí, com indicação dos instrumentos de fomento e dos arranjos de execução correspondentes, além de palestras e reuniões online de apresentação dos resultados.

ESCOPO 2 - PLANOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL PARA MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS

A partir do diagnóstico de complexidade econômica e das recomendações de diversificação produtiva consolidadas no Escopo 1, serão elaborados Planos de Desenvolvimento Econômico Municipal individualizados para municípios prioritários na atuação da Investe Piauí, com trajetórias de diversificação, iniciativas prioritárias e indicadores de acompanhamento. Os municípios contemplados são: Teresina, Cristino Castro, São José do Peixe, Parnaíba e Luís Correia.

ETAPA 1 — PERFIL DE COMPLEXIDADE ECONÔMICA MUNICIPAL E RANKING COMPARATIVO

Esta etapa consiste em traduzir o diagnóstico estadual de complexidade construído no Escopo 1 para o nível municipal. Para cada um dos municípios, será elaborado um perfil de complexidade econômica individual, com identificação dos principais setores e atividades geradoras de renda e emprego, e posicionamento do município no ranking estadual de complexidade.

Atividades:

● Elaboração de perfil de complexidade econômica individual para cada município, com ranking comparativo estadual.

● Identificação dos principais setores e atividades produtivas geradoras de renda e emprego em cada município.

● Levantamento de informações complementares junto às prefeituras e equipes técnicas locais, quando necessário. Entregável Elaboração de perfil de complexidade econômica individual para cada município, com ranking comparativo estadual.

ETAPA 2 — MAPEAMENTO DE PROXIMIDADE TECNOLÓGICA E DIVERSIFICAÇÃO RELACIONADA

Com base no perfil de complexidade de cada município elaborado na Etapa 1, esta fase identifica os setores e produtos adjacentes às competências produtivas já existentes em cada município, com maior potencial de diversificação relacionada e menor risco de implementação.

Atividades

● Mapeamento de proximidade tecnológica para cada município, a partir do perfil de complexidade elaborado na Etapa 1.

● Identificação de setores e produtos adjacentes à base produtiva atual de cada município, com maior potencial de diversificação relacionada.

● Priorização dos setores adjacentes mais promissores, com justificativa econômica para cada município. Entregável Mapeamento de proximidade tecnológica e identificação de setores adjacentes com maior potencial de diversificação relacionada.

ETAPA 3 — OPORTUNIDADES DE DIVERSIFICAÇÃO NÃO RELACIONADA Duração: 15 dias adicionais A etapa final identifica, quando pertinente ao contexto de cada município, oportunidades em setores mais distantes da base produtiva atual com potencial transformador para a economia municipal, complementando os caminhos de diversificação relacionada mapeados na Etapa 2.

Atividades

● Avaliação, para cada município, da pertinência de setores não relacionados com potencial transformador, considerando o contexto produtivo local.

● Identificação de oportunidades em setores emergentes (energias renováveis, bioeconomia, economia digital, entre outros) quando aplicável a cada município.

- Indicação, em cada ficha municipal, dos instrumentos de fomento estaduais e dos arranjos jurídico institucionais de execução aplicáveis à trajetória proposta, inclusive possibilidades de articulação intermunicipal.
- Consolidação dos resultados das três etapas em fichas individuais por município e em documento único com os 05 municípios prioritários para a Investe Piauí.

Entregável: Relatório Técnico com identificação de oportunidades em setores não relacionados com potencial transformador quando pertinente ao contexto de cada município, com instrumentos de fomento e os arranjos jurídico institucionais de execução aplicáveis a cada trajetória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 O custo global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2 O cronograma de desembolso proposto está definido na proposta que segue anexo e vinculada ao presente termo.

2.3 No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas e demanda específica de, conforme cronograma de desembolso previsto na proposta.

2.4 O valor será desembolsado de acordo com a entrega e o respectivo aceite dos serviços, observando-se o cronograma de execução e desembolso detalhado na Proposta e no Termo de Referência, documentos que integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.4.1 As etapas são sucessivas e os prazos nelas consignados são cumulativos desde o marco inicial, de modo que a data-limite de cada entregável está expressa no cronograma. Os prazos indicados representam marcos acumulados de execução, contados da emissão da Ordem de Serviço. Os desembolsos são exclusivamente vinculados à entrega e ao recebimento definitivo dos produtos de cada etapa. Os valores de percentual de desembolso correspondem ao percentual em relação ao valor do objeto contratado.

2.5 Estão inclusos no valor todas as despesas relacionadas e custos diretos e indiretos ao objeto e entregas como: taxas, tributos, ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto, todas as entregas conforme etapas.

2.6 A composição financeira da proposta observa a seguinte distribuição:

Escopo	**Valor**
Escopo 1 – Diagnóstico de Complexidade Econômica e Caminhos de Diversificação para o Estado do Piauí	R$ 50.000,00
Escopo 2 – Planos de Desenvolvimento Econômico Municipal para Municípios Prioritários	R$ 50.000,00
Valor Total	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma financeiro da contratação, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da fiscalização do contrato quanto à regular execução do objeto.

3.1.1 O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal - onde deve constar absolutamente tudo que foi negociado/previsto na especificação para entrega, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, seguindo o cronograma de desembolso acima descrito, para ser efetuado diretamente na conta da contratada apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

3.2 O pagamento será efetuado via carta de crédito depositada no Banco do Brasil e mediante apresentação dos documentos citados acima ao Banco.

3.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

3.3.1 A efetivação do pagamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais, ao recebimento dos produtos correspondentes e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

3.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.8 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O Objeto será entregue na forma prevista no cronograma descrito da especificação sendo em regime de execução por preço unitário.

4.2 A execução dos serviços deverá observar a metodologia apresentada na proposta técnica, bem como as especificações, etapas, produtos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3 Eventuais ajustes metodológicos ou operacionais que não impliquem alteração do objeto contratado

poderão ser acordados entre as partes durante a execução contratual, desde que devidamente justificados, formalizados no processo administrativo e que não acarretem modificação do escopo, dos prazos essenciais ou do valor contratado.

4.4 A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas internas da CONTRATANTE e as disposições constantes deste Termo de Referência, da proposta técnica e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da Companhia Investe Piauí, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e em conformidade com **a** Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos – RILCC da Investe Piauí**.**
6.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.
7.2 À CONTRATANTE caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, podendo determinar a correção de eventuais falhas.
7.3 As partes comprometem-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, comunicando imediatamente à outra parte qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no contrato:

8.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, observadas as restrições legais e institucionais aplicáveis.

8.1.2 Designar fiscal ou equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação e dos normativos internos da Investe Piauí.

8.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, a proposta técnica e o contrato.

8.1.4 Solicitar esclarecimentos, informações complementares ou ajustes nos produtos entregues, quando constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades em relação ao objeto contratado.

8.1.5 Manifestar-se sobre os produtos apresentados pela CONTRATADA em prazo razoável, promovendo o respectivo aceite quando atendidas as condições estabelecidas para sua execução.

8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.1.7 Proporcionar as condições administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na contratação, inclusive quanto ao agendamento de reuniões técnicas, oficinas e apresentações de resultados, quando cabíveis.

8.1.8 Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer ocorrências que possam impactar a execução

contratual, adotando as providências necessárias para sua adequada condução.

8.1.9 Zelar pela guarda e utilização adequada dos estudos, relatórios e demais produtos entregues em decorrência da presente contratação, observando sua finalidade institucional.

8.1.10 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros em desacordo com a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta:

9.1.1 Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, metodologia, etapas, cronograma, entregáveis e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, empregando os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à sua adequada execução.

9.1.2 Executar os serviços com observância da boa técnica, diligência, qualidade, eficiência e tempestividade, responsabilizando-se pela qualidade técnica e pela adequação dos serviços e produtos entregues.

9.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das etapas, atividades e entrega dos produtos previstos no cronograma contratual.

9.1.4 Prestar à CONTRATANTE e à fiscalização contratual, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução do objeto, bem como atender às reclamações, determinações e orientações pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.5 Corrigir, complementar, ajustar ou, quando necessário, reexecutar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços ou produtos que apresentem inconsistências, omissões, erros ou desconformidades em relação às especificações, técnicas, procedimentos e demais condições estabelecidas para a execução do objeto, quando devidamente apontados pela fiscalização contratual.

9.1.6 Participar das reuniões técnicas, apresentações, oficinas e demais atividades previstas para acompanhamento da execução contratual ou apresentação dos resultados, sempre que previstas no Termo de Referência ou na proposta, ou quando convocada pela CONTRATANTE.

9.1.7 Designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pela interlocução com a CONTRATANTE, inclusive quanto à regularidade técnica e disciplinar da equipe alocada na execução dos serviços.

9.1.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência, anormalidade, fato superveniente ou circunstância que possa comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.1.9 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, estudos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e responsabilizando-se, nos termos da legislação aplicável, por eventual divulgação, utilização indevida ou tratamento inadequado.

9.1.10 Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção, confidencialidade e integridade das informações eventualmente tratadas em decorrência da execução contratual.

9.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais empregados ou contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.1.12 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos, hospedagens, materiais, equipamentos, pessoal e demais custos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem direito a acréscimo ao valor contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

9.1.13 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e à qualificação

técnica, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.1.14 Emitir e apresentar os documentos fiscais necessários ao faturamento dos serviços, observando as condições e os procedimentos de pagamento estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
9.1.15 Entregar os estudos, relatórios, pareceres e demais produtos decorrentes da contratação em formato digital editável e em formato PDF, salvo quando outro formato for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE ou previsto nos documentos da contratação.
9.1.16 Ceder à CONTRATANTE os direitos de utilização dos estudos, relatórios e demais produtos elaborados no âmbito da contratação, para utilização em suas finalidades institucionais, observados os direitos morais do autor e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.
9.1.17 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pela observância das normas pertinentes às atividades desenvolvidas.
9.1.18 Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da execução contratual que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo a responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
9.1.19 Adotar, quando aplicável ao objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a legislação e as normas pertinentes.
9.1.20 Adotar as medidas necessárias à segurança e à proteção das pessoas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.
9.1.21 Manter atualizados, durante a vigência contratual, seus dados cadastrais e societários perante a CONTRATANTE, comunicando formalmente quaisquer alterações relevantes, especialmente aquelas relacionadas à denominação empresarial, constituição societária, representação legal e endereço.
9.1.22 Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a transferência das responsabilidades assumidas ou a subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida nos termos deste Contrato e do Termo de Referência.
9.2 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, estudos, bases de dados, relatórios, arquivos, registros, informações estratégicas, dados estatísticos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento, utilização em outros trabalhos, publicações ou qualquer outra finalidade estranha à execução contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
9.2.1 A obrigação de confidencialidade estende-se a todos os sócios, empregados, colaboradores, consultores, prepostos e demais profissionais eventualmente envolvidos na execução dos serviços, permanecendo em vigor mesmo após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente.
9.3 Os estudos, relatórios, diagnósticos, pareceres, bases de dados, planilhas, mapas, apresentações e demais produtos elaborados no âmbito da contratação constituirão patrimônio informacional da CONTRATANTE para fins institucionais, observado o disposto quanto aos direitos autorais e à propriedade intelectual, não podendo a CONTRATADA reutilizar informações estratégicas ou dados fornecidos pela CONTRATANTE em outros projetos ou divulgações sem autorização expressa.
9.4 A proposta técnica apresentada pela Contratada integra o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Companhia.
10.1 A rescisão do contrato poderá ser:
10.1.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
10.2 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.3 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
10.4.1 devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
10.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
10.4.3 pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
10.5 A rescisão por ato unilateral da Companhia acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
10.5.1 assunção imediata do objeto contratado pela Companhia, no estado e local em que se encontrar;
10.5.2 execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Companhia;
10.5.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:
a) advertência;
b) multa moratória;
c) multa compensatória;
d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.
11.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com a dos incisos "b", "c" e "d".

11.3 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
11.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.
11.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
11.6 Da sanção de advertência:
11.6.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente par acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
11.6.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.
11.7 Da sanção de multa:
11.7.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.7.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

11.7.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.8 Da sanção de suspensão:

11.8.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

11.8.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia é registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC e demais normas aplicáveis.

12.2 A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12.3 Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a observância do cronograma, das especificações técnicas, da metodologia proposta e dos produtos previstos no presente contrato.

12.4 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, documentos e ajustes nos produtos apresentados, sempre que necessários à adequada verificação da execução do objeto.

12.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

12.6 As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio, cabendo à fiscalização adotar as providências necessárias ao saneamento das inconsistências eventualmente identificadas.

12.7 O ateste da execução dos serviços pela fiscalização constitui condição para o processamento dos pagamentos, observado o disposto neste Termo de Referência e no contrato.

12.8 A fiscalização poderá requisitar reuniões técnicas de acompanhamento durante a execução contratual, sempre que entender necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos ou à avaliação dos produtos apresentados.

12.9 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos metodológicos, memoriais de cálculo, critérios estatísticos e demonstrações técnicas utilizadas na elaboração dos indicadores apresentados.

12.10 Fica designado como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o membro da Investe Piauí, a Sra. Kárita Allen Santos Ribeiro Gonçalves, inscrita no CPF sob o n° 027.XXX.523-XX, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí.

12.11 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

12.12 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTO E NATUREZA VINCULATIVA

13.1 Este contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o artigo 30, item II, da Lei 13.303/2016 e o artigo 147, inciso II, e §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, conforme indicado no parecer jurídico que aprova o contrato.
13.2 São partes integrantes deste contrato o rol de documentos da proponente, em especial, a proposta comercial, o Termo de Referência, a justificativa e o memorando de provocação da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
14.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;
14.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;
14.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza e as características do objeto, o baixo vulto financeiro, bem como o fato de que os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução, entrega e aceite dos serviços pela CONTRATANTE, não se mostrando necessária, no caso concreto, a adoção de garantia adicional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A Matriz de Risco, apresentada no anexo do Termo de Referência, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
16.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
16.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.
16.5 O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADES

18.1 Todas as atividades produzidas pela contratada, fruto deste contrato, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Em caso de divergência entre os termos descritos na proposta e no presente contrato prevalecerá este segundo.

19.2 Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais normas aplicáveis à espécie.

19.5 Eventual alteração contratual deverá está amparada nos artigos 166 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí e no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.6 Conforme disposto no Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), agosto de 2026.

(Assinado e Datado Eletronicamente.)

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.09.03 10:48:50 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, PELA CONTRATANTE
PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SIMOES GALA
Data: 02/09/2026 11:10:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SIMÕES GALA
VOCATUS ECONOMIA E FINANCAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: